



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Mensagem nº 011 /2019

Cordeirópolis, 29 de MARÇO de 2019.

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/03/2019 HORA: 16:39
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Da nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica

Utilizamos nesse projeto, alteração sugerida através do Ofício nº 321/2018, datado de 14 de novembro de 2018, da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, protocolado nesta Municipalidade, através do Processo Administrativo nº 3102/2018, datado de 14/11/2018)..

Para perfeito esclarecimento do assunto segue anexado ao Projeto de Lei a copia reprográfica do Ofício acima referendado.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e ncs levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte deste magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada. Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

continua



Mensagem nº /2019)

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Projeto de Lei nº 14, de 29 de março de 2019

Da nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do município.

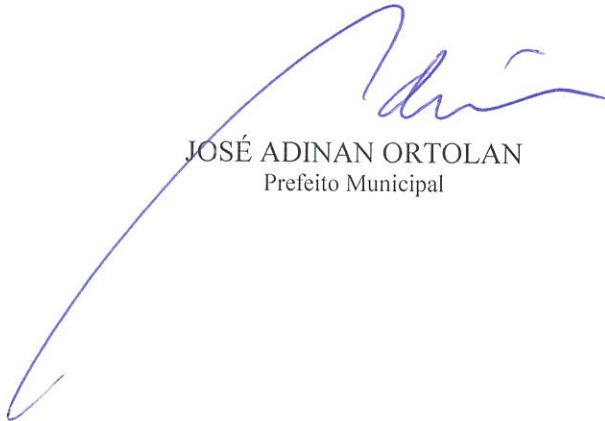

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 12 de março de 2019.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Equiparação da remuneração dos conselheiros tutelares para a referência “C”, da tabela de cargos comissionados.

JUSTIFICATIVA: Valorização contribuirá para o fortalecimento do órgão colegiado na proteção às crianças e adolescentes.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para alteração salarial será:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Refere-se a 9 meses e 13º salário (2019), 12 mês e 13º salário (2020 e 2021) corrigidos pela previsão IPCA 3,5%	40.934	55.077	57.005
(%) s/ RCL	0,029%	0,038%	0,038%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

F16
CMC 07

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	40.934	55.077	57.005
Recursos Vinculados			
Total	40.934	55.077	57.005

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19 de dezembro de 2018

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 12 de março de 2019.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

Fls. 3

08

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

Ofício nº 321/2018

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Considerando que, o Conselho Tutelar é responsável por zelar do cumprimento dos direitos da criança e adolescente e desempenha um papel relevante no Sistema de Garantia de Direitos do município, atuando em regime de plantão frente as situações de risco social, que muitas vezes desencadeia prejuízos para a saúde do profissional;

Considerando que, a atual remuneração das conselheiras tutelares corresponde a R\$ 1.788,58 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), valor inferior ao salário de um técnico de nível superior das políticas sociais que desempenha as funções de proteção social no mesmo Sistema de Garantia de Direitos;

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito a equiparação do salário do Conselho Tutelar ao cargo comissionado categoria "C", cujo valor é de R\$ 2.307,08 (dois mil, trezentos e sete reais e oito centavos). Saliento que a valorização salarial contribuirá para o fortalecimento do órgão colegiado na proteção às crianças e adolescentes.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELAINE SIQUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal da Mulher
e Desenvolvimento Social

Elaine Siqueira da Silva
Secretária Municipal da Mulher e Desenv. Social
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua Autarquia, e da outras providencias.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º – Fica a contar de 1º de abril de 2018, o **Poder Executivo** autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 2,80% (dois inteiros oitenta centésimos por cento) correspondente aos IPCA – Índice de Preços ao Consumidor) do IBGE, referente ao período de abril de 2017 a março de 2018.

Art. 2º – Ficam alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 18.10.2007, os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

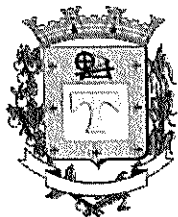
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração -
Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 15 de maio de 2018.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 30.04.2009, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS
PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS.

Tabela 01 - Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 20, 24, 27,5 e 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2018.

<i>Grau/ Ref.</i>	I	II	III	IV	V
15	5.966,40	6.264,73	6.563,05	6.861,41	7.159,71
10	4.295,80	4.510,62	4.725,38	4.940,21	5.155,01
9	3.594,28	3.774,00	3.953,74	4.133,46	4.313,18
8	3.070,24	3.223,77	3.377,29	3.530,80	3.684,30
7	2.720,02	2.856,01	2.992,01	3.128,03	3.264,01
6	2.272,39	2.386,01	2.499,64	2.613,26	2.726,88
5	1.981,91	2.081,01	2.180,12	2.279,21	2.378,32
04 E	1.449,27	1.521,73	1.594,19	1.666,66	1.739,13
4	1.788,58	1.878,01	1.967,46	2.056,88	2.146,32
3	1.594,57	1.674,30	1.754,02	1.833,76	1.913,50
02 E	1.158,72	1.216,66	1.274,28	1.332,54	1.390,46
2	1.400,81	1.470,87	1.540,90	1.610,97	1.680,99
1	1.255,72	1.318,46	1.381,26	1.444,03	1.506,83

continua

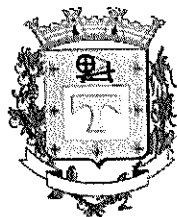


Tabela 02 – Escala de referências de cargos e empregos públicos do Município e
Autarquia com carga horária semanal de 40 horas:

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2018.

Grat./ Ref.	I	II	III	IV	V
19	11.252,33	11.814,95	12.377,58	12.940,19	13.502,81
18	10.147,20	10.654,57	11.161,92	11.669,28	12.176,65
17	9.005,65	9.455,93	9.906,20	10.356,49	10.806,77
16	7.864,09	8.257,28	8.650,49	9.043,69	9.436,90
15	6.976,20	7.325,01	7.673,82	8.022,63	8.371,44
14	6.088,32	6.392,74	6.697,15	7.001,57	7.306,00
13	5.263,86	5.527,05	5.790,25	6.053,44	6.316,64
12	4.544,32	4.772,08	4.999,32	5.226,56	5.453,79
11	3.895,04	4.089,80	4.284,56	4.479,31	4.674,07
10	3.488,11	3.662,51	3.836,91	4.011,32	4.185,72
9	2.853,91	2.996,59	3.139,30	3.281,98	3.424,68
8	2.224,06	2.335,30	2.446,56	2.557,65	2.668,87
7	2.030,42	2.131,93	2.233,44	2.335,30	2.436,48
6	1.836,66	1.928,51	2.020,34	2.112,17	2.204,01
5	1.594,57	1.674,30	1.754,03	1.833,76	1.913,50
4	1.449,27	1.521,73	1.594,19	1.666,66	1.739,13
3	1.303,76	1.368,97	1.434,14	1.499,33	1.564,50
2	1.158,72	1.216,66	1.274,28	1.332,54	1.390,46
1	1.061,39	1.115,00	1.168,10	1.221,19	1.274,28

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 258/2018

continuação

fls. 05

Tabela 03 - Docentes – QM (PEB I) - a contar de 1º de abril de 2018.

Classe	I	II	III	IV	V
Nível					
5	3.531,43	3.707,99	3.857,67	4.061,11	4.237,69
4	3.218,84	3.379,80	3.540,73	3.701,68	3.862,62
3	2.934,76	3.081,49	3.228,25	3.375,00	3.521,73
2	2.799,47	2.939,46	3.079,42	3.219,42	3.359,38
1	2.446,56	2.568,89	2.691,19	2.813,54	2.935,88

Tabela 04 - Docentes – QM (PEB II) - a contar de 1º de abril de 2018.

Classe	I	II	III	IV	V
Nível					
5	3.703,28	3.888,42	4.073,57	4.258,76	4.443,90
4	3.375,13	3.543,83	3.712,64	3.881,37	4.050,11
3	3.076,79	3.230,63	3.384,46	3.538,32	3.692,13
2	2.934,76	3.081,49	3.228,25	3.375,00	3.521,73

Tabela 05 - Docentes. Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino – QSP – a contar de 1º de abril de 2018.

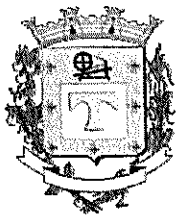
Classe	I	II	III	IV	V
Nível					
5	4.707,10	4.942,45	5.177,81	5.413,15	5.648,54
4	4.287,66	4.502,06	4.716,44	4.930,83	5.145,22
3	3.906,37	4.101,71	4.297,02	4.492,31	4.687,65
2	3.724,34	3.911,08	4.097,32	4.283,57	4.469,81

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2018

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

continua



Prefeitura
Municipal de
Cerdeirópolis

fls. 06

ANEXO III

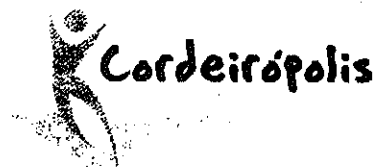
Tabela - Cargos de provimento em comissão – a contar de 1º de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2018.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2448
de 22 de novembro de 2007.

Da nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (**Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

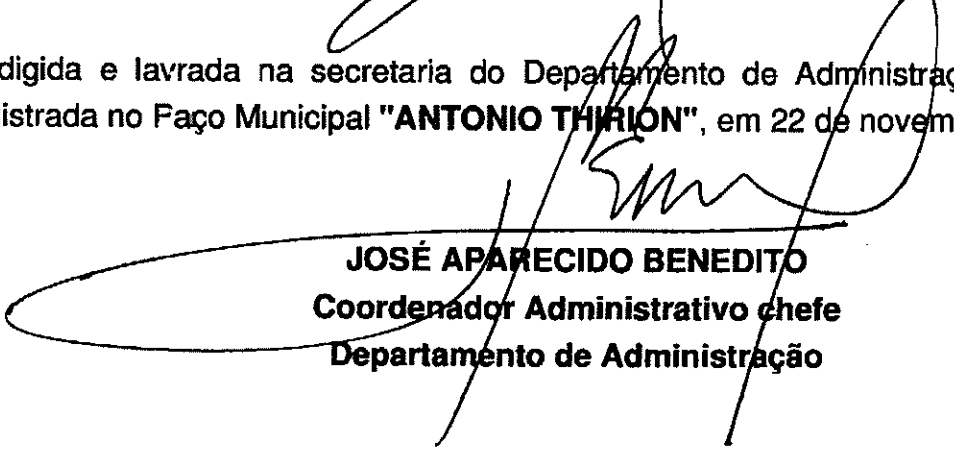
"Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares terão o direito a receber remuneração mensal no valor correspondente a **Ref. 04 (ch-30)** - do **Anexo 02 - Tabela II** - Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações (Dá nova Estrutura Administrativa do Município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

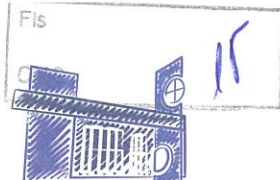
Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Faço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de novembro de 2007.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 02/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

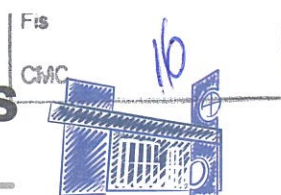
Lido na sessão de 02 / 04 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 03 / 04 / 2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO Nº 27/2019 – RBF

Projeto de Lei nº 14/2019

Autor(es): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 3.069/17 –
CONSELHO TUTELAR – REMUNERAÇÃO – ESTIMATIVA
DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
POLÍTICA PÚBLICA – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA –
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

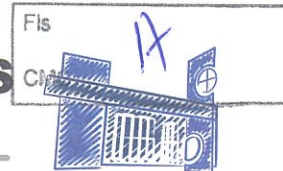
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende alterar o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de Outubro de 2017.

Com isso, a proposta agora é aumentar a remuneração dos conselheiros tutelares, utilizando-se como sugestão o Ofício nº 321/2018 recebido da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, como consta da mensagem encaminhada a essa E. Casa de Leis.

Em razão do aumento de despesas que poderá ocorrer, caso aprovado o referido projeto, o proponente encaminhou a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

É o breve relatório. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a boa técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como o projeto veio instruído com a documentação mínima necessária a seu prosseguimento.

2.2. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma que opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto em comento, bem porque, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as estruturas e atribuições de seu funcionalismo.

A alteração pretendida diz respeito ao *quantum* será pago aos conselheiros, uma vez que hodiernamente eles são remunerados com o valor correspondente ao pago ao servidor público nível Ref. 04 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141/2009, e caso aprovado o referido projeto, os conselheiros serão remunerados com o valor correspondente ao nível Ref. 06 (ch-30) do mesmo Anexo daquele Diploma Legal, ou seja, haverá um aumento da remuneração dos conselheiros.

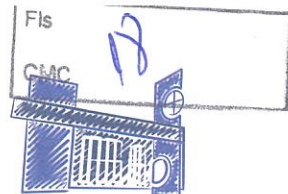
No mais, considerando que poderá haver o aumento de despesas para o Município em razão da aprovação do presente projeto de lei, o proponente cuidou de jungir aos autos, como ordenador de despesas que é, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da LC nº 101/00, documento esse necessário e essencial, que dá conta da dotação orçamentária assim como a disponibilidade orçamentária para tal mister.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 14/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é órgão soberano dessa E. Casa Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 05 de Abril de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

Em **05/04/2019**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 14, de 29 de março de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP) CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade dar nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em virtude do aumento da remuneração dos conselheiros tutelares, utilizando-se como sugestão o Ofício nº 321/2018 recebido da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, como consta da mensagem encaminhada a essa E.Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC 21



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 027/19 às fls. 16/18 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

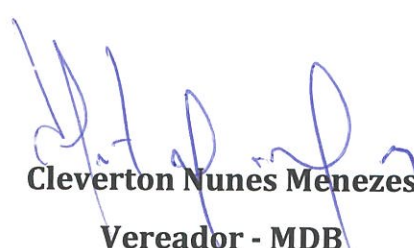
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva

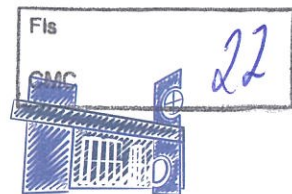
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



Projeto de Lei nº 14, de 29 de março de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Da nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 14/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que concede aumento na remuneração do Conselho Tutelar do Município.

Às fls. 16/18 há o parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 20/21 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

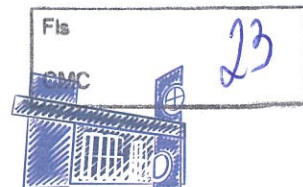
Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto encontra-se instruído com todos os documentos aptos à sua apreciação pelos nobres Edis, contando, inclusive, com a declaração do ordenador de despesa (fls. 05) e a estimativa de impacto financeiro (fls. 06), não havendo óbice à sua regular tramitação.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 16/04/2019

CORDEIRÓPOLIS, 16/Abril/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – APROVADO

11ª Sessão Ordinária (16/04/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (7)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Ausente: (1) Cleverton Nunes Menezes

Cordeirópolis, 16 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3420

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Ver^a Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Ofício nº 57/2019 - CMC

Fig

CMC

26

Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

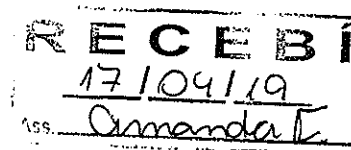
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3420, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 14/2019, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica, na 11ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP





Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1448/2019

Data de Abertura	17/04/2019 às 15:17	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3420, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 14/2019, que dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, conforme ofício de nº 57/2019 - CMC.		



Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.129 de 25 de abril de 2019

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme especifica:

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Passe escolar será adquirido pelo Município de Cordeirópolis no valor correspondente a, no máximo 100% (cem por cento) da tarifa praticada pela concessionária credenciada a fazer o transporte coletivo no Município.

§ 1º -

§ 2º -"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinam Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Lei nº 3.130 de 25 de abril de 2019

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinam Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Lei nº 3.131 de 25 de abril de 2019

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais.

Parágrafo único - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nas entradas e saídas dos estabelecimentos e em pontos de convivência comum.

Parágrafo único - Os equipamentos apresentarão recursos de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinam Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 275 de 29 abril de 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

"§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa."



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente - MTB 0057787/SP

Diagramação: Socrates Belorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares

Custo desta Edição: R\$ 30,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Rua Municipal Antônio Dâmon - Praça Francisco Ortolan - Bloco 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirapolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 066/2019.

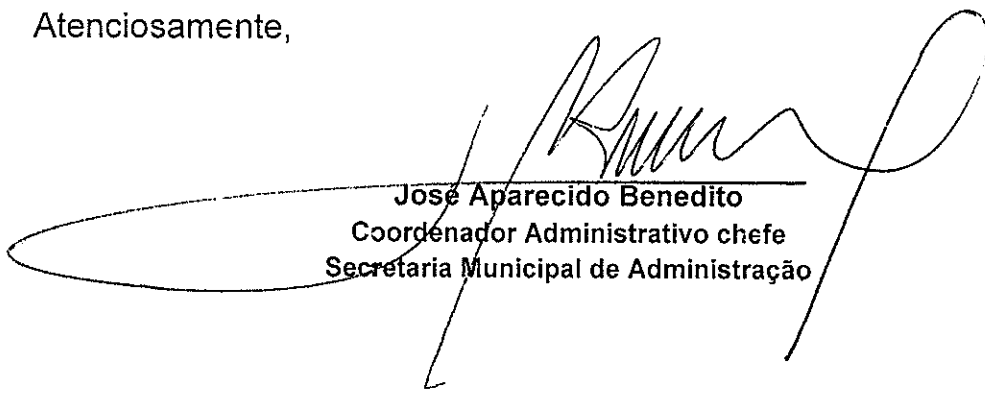
Cordeirópolis, 09 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.129, de 25.04.2019**, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme especifica; **Lei Municipal nº 3.130, de 25.04.2019**, que dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica; **Lei nº 3.131, de 25.04.2019**, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em Creches e Escolas Públicas Municipais; e, **Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019**, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
20

Lei nº 3.130
de 25 de abril de 2019.

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração